PROJETO DE LEI Nº 278/17

Institui o mês de maio como Mês Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Lúpus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Mês Municipal de Atenção e Conscientização sobre o Lúpus no Município de Salvador, a ser realizado anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde, a realizar campanhas, ações, exposições, conferências, fóruns, seminários, pesquisas, dentre outras atividades voltadas para a atenção aos pacientes lúpicos e seus familiares, e a conscientização da população em geral sobre a doença.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento previsto para secretaria de Saúde, suplementadas se necessário, disponíveis a atenção básica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 8.905/2015.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença crônica e autoimune do tecido conjuntivo que pode afetar qualquer parte do corpo. Assim como as outras doenças autoimunes, o sistema imune ataca as próprias células e tecidos do corpo, resultando em inflamação e, às vezes, sequelas teciduais. Ocorre nove vezes mais frequentemente em mulheres do que em homens, especialmente na idade reprodutiva. Apesar disso, a população em geral não tem conhecimento suficiente sobre o tema, o que implica em retardo no diagnóstico, além de dificuldade dos pacientes e seus familiares de lidarem com o tema.

A instituição do mês de maio como "Mês de Atenção e Conscientização sobre a Lúpus", em Salvador, ampliando a proposição da Lei Municipal 8.905/2015, que instituiu apenas o Dia Municipal de Luta contra o Lúpus, decorreu da necessidade de aumentar a consciência pública, a compreensão da doença, exigir uma maior atenção dos médicos, bem como o aumento da investigação sobre as causas e a procura de uma cura.

Convém ressaltar que a proposição, além de estar inserta no âmbito da competência legislativa do Município, não pode ter sua tramitação esbarrada pelo art. 188, do Regimento Interno, uma vez que o vereador não está impedido de propor projetos que gerem despesas para o Município, conforme entendimento predominante na jurisprudência pátria, como se extrai do seguinte trecho:

[...] o Poder Legislativo pode editar Leis que criem despesas, pois, caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias. Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente (ADI n. 2009.063965-7, Des. Luiz Cézar Medeiros; ADI n. 2.472, Min. Maurício Corrêa; ADI 3.394-8, Min. Eros Grau; ADI n. 2008.007242-1, Des. Newton Janke).

Por todo exposto, apresentamos o presente Projeto e esperamos contar com o apoio dos edis para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2017.

ALADILCE SOUZA